



Fortaleza

PREFEITURA

**Central de
Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MANIFESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 – SEFIN

Id contratação PNCP: 07954480000179-1-009077/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo nº P428406/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OFÍCIO: 083/2024/SEG Fortaleza.

A Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, apresentou pedido de esclarecimento e impugnação acerca de dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 011/2024-SEFIN, oriundo desta Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), que tem por objeto o *Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN*, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no Edital e anexos que o compõem.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade do Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentado pela **Caixa Econômica Federal**.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 164, estabelece critérios formais e temporais para interposição de tais pedidos. Vejamos:

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Em conformidade com a legislação aplicável, o Edital de Chamamento Público nº 011/2024, estabelece o seguinte:

*“Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser enviados a Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL1, exclusivamente por meio eletrônico no endereço do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, conforme subitem 3.3, informando o número deste CREDENCIAMENTO e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133 de 2021.
(...)”*

Assim, conforme disposto na legislação colacionada, o prazo para manifestar a pedido de esclarecimento e impugnação, junto à Comissão Permanente de Licitações, seria, em tese, de até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do credenciamento. O Aviso de Licitação de Credenciamento nº 011/2024 (Id contratação PNCP: 07954605000160-1-000773/20240), foi publicado no Diário Oficial do Município de 04/10/2024.

Contudo, considerando que o Edital nº 10284 não estabelece prazo para interposição de pedido de impugnação, muito em razão de seu prazo de vigência ser indeterminado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ademais da pertinência dos questionamentos, e do teor do Ofício nº 2434/2024 – CLFOR, entende-se cumpridas as exigências de admissibilidade, notadamente quanto a tempestividade.

DOS ESCLARECIMENTOS

Em síntese, a CEF insurge-se contra o Edital de Chamamento Público nº 011/2024, nos termos a seguir delineados:

“2.1. Nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência e itens 3.3 e 3.4 da Minuta, que versa sobre cláusula de vigência do contrato, traz vigência superior a 12 meses sem previsão de atualização monetária anual das tarifas. Sobre este ponto, há uma resolução do Comitê Delegado de Negócios, Ativos e Passivos da Caixa cuja determinação veda estabelecer contratos superiores a 12 meses que não contemplem esta atualização das tarifas.”

RESPOSTA: A manutenção do equilíbrio-financeiro dos contratos decorrentes do presente credenciamento, em razão de reajuste em sentido estrito, encontra-se previsto no item 7.4 do Termo

de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento, estabelecendo, inclusive, o índice de correção a ser aplicado, conforme segue:

7.4. Quando da análise anual a que se refere o subitem 7.3 indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado com base na variação do ano.

Sobre esta matéria, temos a informar que o Edital nº 10284 (Credenciamento nº 11/2024) tem por fundamento as normas contidas na Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN (D.O.M de 16/09/2024), que estabelece os critérios e os procedimentos aplicáveis ao credenciamento e contratação das instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de receitas municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Com efeito, a referida Instrução Normativa disciplina a atualização dos valores, sendo o texto plasmado no Termo de Referência TR do Edital nº 10284, uma reprodução da regra prevista nos §§ 2º e 3º, do art. 22 (in verbis):

Art. 22

§2º Os valores previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo ficam sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, podendo ser calculados novos valores a serem pagos às instituições financeiras credenciadas, **os quais serão divulgados mediante Instrução Normativa a ser editada pela SEFIN.**

§3º Quando da análise anual a que se refere o § 2º do caput deste artigo **indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado com base na variação do ano. (g.n.)**

Desta forma, resta claro que haverá reajustes anuais, sendo considerados os aumentos ou reduções dos custos, que serão divulgados por meio de publicação anual de Instrução Normativa com os valores atualizados.

Ainda sobre o Edital de Chamamento Público, o Banco solicitou esclarecimento acerca do item 18.1 conforme segue:

2.2. O item 18.1 do edital traz situações que o credenciante pode descredenciar a Instituição, sendo esta uma condição unilateral. A mesma resolução Interna Caixa, citada no item acima, nos impede de assinar contratos com cláusulas de rescisão unilateral.

RESPOSTA: Nos moldes no Credenciamento nº 11/2024- Sefin, item 18, o órgão credenciante (SEFIN) somente poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual.

II – por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

Importa observar que o art. 17 do Decreto Municipal nº 15.816, de 22 de novembro de 2023, que “Regulamenta o procedimento Auxiliar de Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza”, traz as mesmas previsões de descredenciamento/denúncia, **seja enquanto ato unilateral da Administração Pública**, quando da ocorrência de alguma das hipóteses previstas no regulamento, **seja a pedido do credenciado**.

O questionamento a seguir se refere ao não pagamento de faturas com valor inferior ao salário mínimo conforme segue:

2.3. O texto disposto no item 6.2 do Termo de Referência e no item 5.2 da Minuta anexa ao Edital traz a previsão de não pagamentos das faturas quando estas tiverem valor inferior a um salário mínimo. Informamos que esta disposição não se encontra abrangida em nenhuma norma interna Caixa que regula o produto Arrecadação.

O valor mínimo de fatura a ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (SEFIN) para pagamento, conforme disposto no Item 6.2 do Termo de Referência e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, fundamenta-se no Princípio da Eficiência na Administração Pública, cuja atuação deverá alcançar os melhores resultados, com rapidez, qualidade e produtividade. Esclarecemos que as faturas poderão ser apresentadas de forma a acumular valores referentes a dois ou mais meses a fim de atender o valor mínimo estipulado.

Importante ainda salientar, que a movimentação da Caixa Econômica, enquanto integrante da Rede de Agentes Arrecadadores do Município, demonstra um histórico de pagamentos mensais superiores ao estabelecido no Edital. Assim, segue a norma contida no Edital sem alteração.

A Instituição Financeira questionou também a norma inserida no Edital de Credenciamento acerca da responsabilização da Credenciada quanto a quitação das receitas municipais por meio de cheques.

2.4. Item 9.1 – XI do Termo de Referência e 8.1 – XI da Minuta do Edital trazem a previsão da Credenciada assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para a quitação das receitas municipais. Ressaltamos que este é outro ponto não previsto nas normas que regulam o produto Arrecadação da Caixa, portanto esta Instituição não responsabiliza por cheques não honrados dos contribuintes, podendo a Credenciante optar pelo não recebimento de valores por meio de cheques.

RESPOSTA: Sobre o tema informamos que referida Cláusula não traz nenhuma inovação quanto à responsabilização da instituição financeira credenciada pela quitação das receitas municipais por meio de cheques, pois referida regra já constava na revogada IN nº 06/2019, art. 13, inciso XII, que determinava “assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para a quitação das receitas municipais objeto desta Instrução Normativa”.

Acresça-se, por oportuno, que esta condição se encontra reproduzida no art. 16, inciso XI, da vigente Instrução Normativa nº 01/2024 (D.O.M. de 16/09/2024), que fundamenta o procedimento aplicáveis ao credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de receitas municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Desta forma, permanecerá a redação prevista no 9.1 – XI do Termo de Referência e 8.1 – XI da Minuta do contrato, o que não ilide o credenciado de não receber pagamento de tributo mediante cheque.

Foram identificadas atecnias no Anexo III – Minuta do Contrato do Credenciamento nº 11/2024-Sefin, nos termos abaixo:

2.5. A Cláusula Décima da Minuta do Contrato menciona itens que não condizem com o assunto e/ou não existem na referida Minuta do Contrato, a “exemplo” da referência aos itens 11.1, 11.3 e 11.8 e subitem 9.1, X, ambos da “Minuta de Contrato”.

RESPOSTA: Confirmadas as inconsistências em relação as algumas referências no Anexo do Edital – Minuta do Contrato, providenciaremos a publicação de INFORMATIVO, com a finalidade de realizar a RETIFICAÇÃO da referência dos itens, a ser disponibilizado no PNCP e publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza - DOM, nos seguintes termos:

ITEM 8.1

ONDE SE LÊ: § 2º O arquivo de informações consolidado a que se refere o inciso VII do subitem 9.1 deve guardar conformidade com os dados da arrecadação apresentados na forma do subitem VI, sob pena de incidência de penalidade.

LEIA-SE: § 2º O arquivo de informações consolidado a que se refere o inciso VII do subitem 8.1 deve guardar conformidade com os dados da arrecadação apresentados na forma do subitem VI, sob pena de incidência de penalidade.

ITEM 10.1

ONDE SE LÊ: §1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

LEIA-SE: §1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

ITEM 10.3

ONDE SE LÊ: 10.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 11.1 não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável as seguintes infrações administrativas:

LEIA-SE: 10.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.1 não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável as seguintes infrações administrativas:

ITEM 10.3

ONDE SE LÊ: I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R\$ 0,80 (oitenta centavos) por documento por hora de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Nona, Item VII.

LEIA-SE: I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R\$ 0,80 (oitenta centavos) por documento por hora de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Oitava, 8.1. Item VII.

ITEM 10.3

ONDE SE LÊ: VII - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento recebido fora do prazo ou que não contenha código de barra, conforme subitem 9.3, inciso III, alíneas “a” e “b”, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º da Instrução Normativa 01/2024;

LEIA-SE: VII - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento recebido fora do prazo ou que não contenha código de barra, conforme subitem 8.3, inciso III, alíneas “a” e “b”, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º da Instrução Normativa 01/2024;

ITEM 10.3

ONDE SE LÊ: IX - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.1, X, deste Contrato.

LEIA-SE: IX - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 8.1, X, deste Contrato.

ITEM 10.4

ONDE SE LÊ: 10.4. Após o devido processo administrativo de aplicação de penalidade, o recolhimento dos valores referentes às sanções previstas no subitem 11.3, deste Contrato, será efetuado pela instituição financeira arrecadadora por meio de DAM, utilizando-se:

LEIA-SE: 10.4. Após o devido processo administrativo de aplicação de penalidade, o recolhimento dos valores referentes às sanções previstas no subitem 10.3, deste Contrato, será efetuado pela instituição financeira arrecadadora por meio de DAM, utilizando-se:

ITEM 10.9

ONDE SE LÊ: 10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir previstas, bem como às estabelecidas nos incisos I, e II do subitem 11.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção a que se refere e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

LEIA-SE: 10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir previstas, bem como às estabelecidas nos incisos I, e II do subitem 10.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção a que se refere e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

ITEM 12.1

ONDE SE LÊ: § 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do subitem 13.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

LEIA-SE: § 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do subitem 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

ITEM 12.1

ONDE SE LÊ: § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LEIA-SE: § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do subitem 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, a CEF questiona o valor de referência da tarifa bancária, relativa ao canal lotérico, conforme segue:

3.3.1. Atualização do valor do canal lotérico de R\$ 1,51 para 2,90 e manutenção das demais tarifas postas na IN 001/2024.

Antes de adentrarmos o mérito, cumpre advertir que o pagamento de tarifa referente à prestação de serviços de recebimento de receitas municipais por meio do canal lotérico é aplicado exclusivamente para Caixa Econômica Federal, visto a necessidade de sua autorização para o funcionamento das Unidades Lotéricas.

Esclarecemos que os valores definidos para a contratação são resultados da pesquisa de preços de contratos públicos, análise crítica e comparativas de valores, utilização de metodologia adequada, e verificação de valores discrepantes que podem impactar o processo de cotação.

Contudo, dando importância as peculiaridades da Rede Lotérica, em especial, a sua capilaridade e facilitação para pagamento dos tributos pelo cidadão, a Secretaria Municipal das Finanças acata parcialmente o pedido, estabelecendo que o recebimento de DAM por meio de casas lotéricas e correspondentes bancários, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados, passe a ser de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

Referida alteração considerou as informações apontadas pela Caixa, ao que tange os elevados custos de manutenção do canal lotérico, e que, conforme a impugnante, o valor posto na IN nº 001/2024 inviabiliza o credenciamento desta Instituição.

Desta forma, o valor de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos), pago atualmente pela Secretaria Municipal das Finanças à Caixa, em virtude do Contrato nº 05/2021, vem sendo praticado sem nenhum prejuízo para ambas as partes, e que referido canal corresponde a 13,35% (treze, trinta e cinco por cento) do total de DAMs recebidos pelo Município, consideramos razoável a alteração.

EX POSITIS, CONHEÇO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO, POSTO SER TEMPESTIVO, onde, e **PROVIDO PARCIALMENTE**, quanto ao Item 2.5, será providenciado informativo, e o item 3.0 ajustado o valor, quanto aos demais itens, não serão acatadas as alterações sugeridas.

Fortaleza – Ce, *Data da assinatura digital*

Documento assinado digitalmente

José Raimundo Morais Vilar
Secretário Executivo Municipal das Finanças



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WRTTRTQK
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3835939 e código WRTTRTQK

ASSINADO POR:

Assinado por: LUCIVANDA SERPA GOMES em 01/11/2024

Assinado por: JOSE RAIMUNDO MORAIS VILAR em 01/11/2024